



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

---

## CONCURSO PÚBLICO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES ACÁCIO DORES EM MONTIJO

### CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

<b>CLÁUSULAS JURÍDICAS.....</b>	<b>5</b>
Cláusula 1 <sup>a</sup> .....	5
Objecto.....	5
Cláusula 2 <sup>a</sup> .....	5
Preço base.....	5
Cláusula 3 <sup>a</sup> .....	5
Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	6
Cessão da posição contratual .....	6
Cláusula 5 <sup>a</sup> .....	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6 <sup>a</sup> .....	8
Local de prestação do serviço .....	8
Cláusula 7 <sup>a</sup> .....	8
Serviço pretendido.....	8
Cláusula 8 <sup>a</sup> .....	10
Níveis de serviço .....	10
Cláusula 9 <sup>a</sup> .....	11
Sigilo e confidencialidade .....	11
Cláusula 10 <sup>a</sup> .....	11
Prazo do dever de sigilo .....	11
Cláusula 11 <sup>a</sup> .....	12
Preço contratual .....	12
Cláusula 12 <sup>a</sup> .....	12
Condições de pagamento .....	12
Cláusula 13 <sup>a</sup> .....	12
Penalidades contratuais .....	12
Cláusula 14 <sup>a</sup> .....	13
Casos fortuitos ou de força maior.....	13
Cláusula 15 <sup>a</sup> .....	14
Patentes, licenças e marcas registadas.....	14
Cláusula 16 <sup>a</sup> .....	14
Resolução do contrato pelo contraente público .....	14
Cláusula 17 <sup>a</sup> .....	15
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	15
Cláusula 18 <sup>a</sup> .....	16
Seguros.....	16
Cláusula 19 <sup>a</sup> .....	17
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	17



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

Cláusula 20 <sup>a</sup> .....	17
Outros encargos .....	17
Cláusula 21 <sup>a</sup> .....	18
Foro competente .....	18
Cláusula 22 <sup>a</sup> .....	18
Gestor do contrato .....	18
Cláusula 23 <sup>a</sup> .....	18
Obtenção de elementos e de informações .....	18
Cláusula 24 <sup>a</sup> .....	18
Legislação aplicável .....	18
Cláusula 25 <sup>a</sup> .....	19
Características técnicas .....	19



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

---

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### *Cláusula 1<sup>a</sup>*

#### **Objecto**

O presente Caderno de Encargos tem como objeto a aquisição de Serviços de Portaria, Segurança e Vigilância no Parque de Exposições Acácio Dores em Montijo, de acordo com as condições técnicas de execução da prestação de serviços constantes do presente Caderno de Encargos.

### *Cláusula 2<sup>a</sup>*

#### **Preço base**

O preço base do procedimento é de 89 502,48 € (oitenta e nove mil, quinhentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sem este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

### *Cláusula 3<sup>a</sup>*

#### **Prazo de vigência**

A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato, após a finalização do atual contrato e mantém-se em vigor pelo período de doze meses. Todavia, o não cumprimento das condições contratuais expressas no caderno de encargos poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva de execução do contrato.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

*Cláusula 4.<sup>a</sup>*

**Cessão da posição contratual**

A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

*Cláusula 5<sup>a</sup>*

**Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
  - a) É responsável pela gestão das suas equipas de segurança e vigilância, nomeadamente na elaboração de horários de trabalho, gestão das férias;
  - b) É responsável pela formação dos profissionais de segurança e vigilância;
  - c) Está obrigada a elaborar e apresentar à entidade adjudicante os relatórios de atividade e ocorrências;
  - d) É responsável pelo adequado fardamento e identificação dos profissionais de segurança e vigilância;
  - e) Deverá assumir todos os encargos sociais, laborais e outros que possam estar associados à atividade profissional dos seus colaboradores;
  - f) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante salvo em casos de emergência;
  - g) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
  - i) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante, no primeiro dia de vigência do contrato, a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
  - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, regtos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4- Fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

- a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- b) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
- c) Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se comprometa a mantê-la válida até ao final do contrato.

5- A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

*Cláusula 6<sup>a</sup>*

**Local de prestação do serviço**

Os serviços de portaria, segurança e vigilância que se pretendem contratar serão prestados de acordo com o quadro se apresenta:

LOCAL	MORADA	N.º POSTOS	HORÁRIO
Parque de Exposições Acácio Dores	Av. dos Bombeiros Voluntários de Montijo	1 Posto	Todos os dias, incluindo feriados e tolerâncias de ponto, 24 horas por dia

*Cláusula 7<sup>a</sup>*

**Serviço pretendido**

No âmbito da prestação de serviços de portaria, segurança e vigilância, cabe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, de um modo geral e sem prejuízo das especificações do local, as seguintes funções e competências gerais:

- a) Atuação de forma firme e serena, com boa apresentação pessoal e com uniforme completo e asseado;
- b) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de viaturas e bens da instalação;
- c) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas, adotando os procedimentos mais adequados;
- d) Efetuar serviços de portaria/recepção, sempre que solicitado pelo serviço da entidade adjudicante responsável pelas instalações;
- e) Controlar os parques de estacionamento existentes nas instalações contratadas;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- f) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
  - g) Reagir a qualquer emergência, entrando em contato com as Entidades competentes;
  - h) Solicitar a intervenção dos Bombeiros, e outros serviços de emergência sempre que necessário;
  - i) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área das instalações;
  - j) Supervisionar o acesso aos diferentes locais das instalações impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
  - k) Prestar informações de carácter geral (funcionamento e localização dos serviços, etc.);
  - l) Apaziguar conflitos;
  - m) Prevenir ocorrências de intrusão, furto roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços, entrando em contato com as forças de segurança da PSP, GNR, Bombeiros e Proteção Civil;
  - n) Adotar procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam por em perigo a integridade física de utentes e trabalhadores, bem como a segurança das instalações, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Proteção Civil) sempre que necessário;
  - o) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
  - p) Manter, em colaboração com os serviços os chaveiros adequados, não sendo permitida a entrega de qualquer chave aos funcionários sem a devida autorização para o efeito, em caso de necessidade de abertura de alguma porta, acompanhar o funcionário ao local e proceder à abertura da respetiva sala;
  - q) Durante as rondas, inspeções e vistorias os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, bem como de qualquer situação anómala, procedendo a relatório de ocorrências sempre que as mesmas sejam detetadas;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- r) Elaborar autos de ocorrência sempre que se verifiquem incidentes;
  - s) Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de portaria, rondas, inspeções e vistorias, movimento de entradas e saídas, bem como todos os relatórios solicitados pela entidade adjudicante;
  - t) Os vigilantes deverão passar o serviço aos seus colegas sempre que terminem o seu turno deixando por escrito todas as diretrizes a ter pelo seu substituto.

*Cláusula 8<sup>a</sup>*

**Níveis de serviço**

1- O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância deve possuir as seguintes características:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Boa apresentação;
- d) Interesse e aplicação;
- e) Honestidade;
- f) Sentido das responsabilidades;
- g) Capacidade de decisão e iniciativa;
- h) Facilidade de comunicação;
- i) Amabilidade e firmeza;
- j) Cartão profissional emitido pela entidade competente.

2- A entidade adjudicante reserva-se ao direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores do presente artigo, podendo exigir ao adjudicatário a sua substituição imediata.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

CG

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

*Cláusula 9<sup>a</sup>*

**Sigilo e confidencialidade**

- 1- O adjudicatário deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da entidade adjudicante que os seus profissionais venham a ter conhecimento.
- 2- A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3- O adjudicatário só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da entidade adjudicante.
- 4- Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
- 5- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.
- 6- Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

*Cláusula 10<sup>a</sup>*

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

*Cláusula 11<sup>a</sup>*

**Preço contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar, em prestações mensais, ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 3- O adjudicatário deverá apresentar uma fatura mensal com a discriminação do serviço.

*Cláusula 12<sup>a</sup>*

**Condições de pagamento**

- 1- A (s) quantia (s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s), de acordo com o legalmente instituído, após a receção, por parte desta entidade, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

*Cláusula 13<sup>a</sup>*

**Penalidades contratuais**

Nos casos em que se verifique um manifesto incumprimento das condições contratuais expressas neste Caderno de Encargos a entidade adjudicante poderá aplicar à entidade adjudicatária o seguinte regime de penalidades:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- a) Recorrer, temporariamente, a um prestador alternativo ficando as despesas decorrentes a cargo do adjudicatário;
  - b) Os pagamentos previstos nos pontos anteriores poderão ser satisfeitos por meio de descontos em faturas ou através do levantamento da caução;
  - c) Se o incumprimento das cláusulas contratuais se mantiver por um período de longo tempo (superior a 2 meses) a entidade adjudicante poderá denunciar o contrato.

*Cláusula 14<sup>a</sup>*

**Casos fortuitos ou de força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, greves ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que esteja ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

*Cláusula 15<sup>a</sup>*

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

*Cláusula 16<sup>a</sup>*

**Resolução do contrato pelo contraente público**

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
  - d) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Montijo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

*Cláusula 17<sup>a</sup>*

**Resolução do contrato pelo cocontratante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

*Cláusula 18<sup>a</sup>*

**Seguros**

1- Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- b) Seguro do Equipamento que o adjudicatário trouxer para os locais onde irá ser realizada a prestação de serviços, pelo respetivo valor de substituição, contra perdas ou danos de qualquer natureza;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a realização da presente prestação de serviços e desde que relacionados com ela.

2- Os contratos de Seguro a que se refere o número anterior vigorar pelos períodos seguintes:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, enquanto se verificar a existência de trabalhadores sujeitos a risco;
- b) Seguro do Equipamento, enquanto o equipamento permanecer nos locais da prestação de serviços;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil deverá vigorar desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta prestação de serviços.

3- O adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante, antes do início dos trabalhos, uma declaração emitida por seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal em que:

- a) Ateste a existência, de cada um dos seguros, em conformidade com os números anteriores;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

b) Assuma expressamente o compromisso de comunicar à entidade adjudicaste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

4- Sem prejuízo do número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir cópia das apólices respeitantes aos seguros indicados no número 1, de modo a poder verificar a sua conformidade com o estabelecido naquele parágrafo.

5- A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao adjudicatário, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.

*Cláusula 19<sup>a</sup>*

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

3- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

*Cláusula 20<sup>a</sup>*

**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

*Cláusula 21<sup>a</sup>*

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Cláusula 22<sup>a</sup>*

**Gestor do contrato**

- 1- A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante.
- 2- O Gestor de Contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, representando a Entidade Adjudicante em todos os aspetos da execução do Contrato.

*Cláusula 23<sup>a</sup>*

**Obtenção de elementos e de informações**

A Entidade Adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar ao Adjudicatário os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

*Cláusula 24<sup>a</sup>*

**Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

G

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.

*Cláusula 25<sup>a</sup>*

**Características técnicas**

1- Para a Aquisição de Serviços de Portaria, Segurança e Vigilância no Parque de Exposições Acácio Dores em Montijo o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes da presente cláusula, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos constantes.

LOCAL	MORADA	N.º POSTOS	HORÁRIO
Parque de Exposições Acácio Dores	Av. dos Bombeiros Voluntários de Montijo	1 Posto	Todos os dias, incluindo feriados e tolerâncias de ponto, 24 horas por dia

2- Para a prestação de Serviços de Portaria, Segurança e Vigilância no Parque de Exposições Acácio Dores em Montijo, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

- Serviços de portaria, segurança humana e vigilância:
  - Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- ii. Prestação de informações e/ou esclarecimentos, dentro das linhas definidas pela entidade adjudicante a todas as pessoas que se dirigem às instalações do Parque de Exposições Acácio Dores;
  - iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
  - iv. Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
  - v. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pela entidade adjudicante.
  - vi. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
  - vii. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
  - viii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
  - ix. Proceder aos cortes de energia elétrica, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
  - x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
  - xi. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
  - xii. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
  - xiii. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;
  - xiv. Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais;
  - xv. Elaboração do relatório diário de ocorrências.

3- Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

a) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

---

b) Substituição de pessoal:

- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
- ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação.

4- O adjudicatário deve emitir relatórios mensais, ou trimestrais à entidade adjudicante de níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pela entidade adjudicante.

5- Cabe à entidade determinar a periodicidade de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, se mensal ou trimestral.

6- O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

7- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

8- Os relatórios definidos no n.º 4 devem ser enviados à entidade adjudicante até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do mês ou trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.

9- Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante mensalmente e devem conter, além dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicante;
- b) Número de contrato;
- c) Duração prevista do contrato;
- d) Datas de início e de fim de contrato;
- e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
- f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida**

- 
- g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
  - h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
  - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

10-O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de vigilância e segurança humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço;
- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

Montijo, 4 de abril de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva

Maria Clara Silva